



MEMED S.A.
CNPJ/ME nº 13.077.546/0001-92
NIRE 35300451911

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de julho de 2023, às 10:00h, na sede social da **MEMED S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 13º andar, Lado A, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05413-010.

1. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação e demais anúncios, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A assembleia geral foi presidida pelo Sr. Luiz Henrique Fernandes Rosa Noronha; e secretariada pela Sra. Amanda Martinez Fragnan.

3. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social para (i) alterar e reformar o *caput* do Artigo 15, o Artigo 17 e parágrafos primeiro e segundo; (ii) alterar e consolidar o Estatuto Social para refletir a reforma deliberada; e (iii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários fim de efetivar cumprir as deliberações tomadas na Assembleia.

4. **DELIBERAÇÃO:** Após leitura, análise e discussão dos itens constantes da ordem, foi deliberado por unanimidade e sem ressalvas o quanto segue:

4.1. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar o *caput* do Artigo 15, o Artigo 17 e parágrafos primeiro e segundo.

4.2. Aprovar, em razão das modificações na companhia, deliberados no item 4.1 acima, as alterações e reformar do *caput* do Artigo 15, o Artigo 17 e parágrafos primeiro e segundo do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos,

DS
LHFRN

DS
AMF

permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações e 3 (três) Diretores sem designação específica.

Artigo 17 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, é validamente exercida:

- (i) *pelo Diretor Presidente assinando isoladamente; ou*
- (ii) *por 2 (dois) procuradores da Companhia com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro a seguir.*

Parágrafo Primeiro - *A Companhia poderá nomear procuradores para agir em seu nome, mediante instrumentos de mandato firmados pelo Diretor Presidente isoladamente, que deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados, e terão validade não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos judiciais.*

Parágrafo Segundo - *São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais."*

4.3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a alteração aprovada acima, passando a vigorar com a redação que lhe é dada no **Anexo I** à presente ata.

4.4. Aprovar e ratificar por unanimidade de votos sem quaisquer restrições a autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e vai por todos assinada. São Paulo, 02 de junho de 2023. **Mesa:** Luiz Henrique Fernandes Rosa Noronha – Presidente; Amanda Martinez Fragnan – Secretária. **Acionistas Presentes:** Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma IV (p. Luiz Felipe Duarte Martins Costa e Thayan Nascimento Hartmann) e Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma VII (p. Luiz Felipe Duarte Martins Costa e Thayan Nascimento Hartmann).

A presente Ata da Reunião do Conselho de Administração está sendo assinada por via de plataforma eletrônica digital (API), através de entidade certificadora devidamente credenciada (ICP – Brasil), reputando-se plenamente válida, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura,

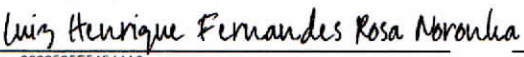
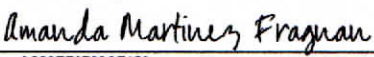
DS
LHFRN

DS
AMF

informação essa que é reconhecida pelas partes, inclusive em relação à sua integridade e autenticidade para firmar este instrumento, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020.

Certifico que confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2023.

<small>DocuSigned by:</small>  <small>6026525F64544A8</small> Luiz Henrique Fernandes Rosa Noronha Presidente	<small>DocuSigned by:</small>  <small>8C23EF0763CF459</small> Amanda Martinez Fragnan Secretária
---	---

(Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade MEMED S.A. datada de em 21 de julho de 2023)



ANEXO I

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2023**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
MEMED S.A.**

CNPJ/ME nº 13.077.546/0001-92
NIRE 35300451911

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A MEMED S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 13º andar, Lado A, Bairro Pinheiros, CEP 05413-010, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (ii) serviços de informática e processamento de dados e congêneres, além de operação de ferramentas de busca pela internet; (iii) licenciamento de software customizável e não customizável, além de produção de software sob encomenda; (iv) o desenvolvimento e gerenciamento de plataformas de relacionamento, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (v) intermediação e mediação de bens móveis e serviços relacionados; (vi) desenvolvimento de sistema de informação, além do suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (vii) consultoria, assessoria em marketing, além de locação de espaço publicitário na internet; (viii) constituir subsidiárias e participar no capital de outras sociedades e (ix) o desenvolvimento de quaisquer atividades acessórias relacionadas àquelas previstas nos itens anteriores.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DS
LAFRA

DS
AMF

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$124.051.601,06 (cento e vinte e quatro milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e um reais e seis centavos), dividido em 211.330 (duzentas e onze mil, trezentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto - Todas as ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quinto - É assegurado direito de preferência aos acionistas na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia, na proporção das suas respectivas participações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para sua realização, em primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para sua realização, em segunda convocação, por meio de correio eletrônico (e mail) ou correspondência com aviso/protocolo de recebimento encaminhado a cada acionista. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise dos assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia e serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social

DS
LHERA

DS
AMF

votante da Companhia, quando não exigido quórum mais elevado nos termos da Lei das S.A., e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro ou, não havendo Conselheiros presentes, por um presidente escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a observância das formalidades de convocação quando a Assembleia Geral for devidamente instalada com a presença da totalidade dos acionistas.

Artigo 7º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração
- (iii) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia e alocação da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, caso aplicável;
- (iv) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (v) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a proposta de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio;

DS
LAFER

DS
AMF

- (vii) aprovar a adoção pela Companhia de planos de outorga de direitos sobre valorização de ações, opções de compra de ações ou outros planos de incentivo de longo prazo similares (“Planos de Incentivo”); e
- (viii) liquidação, dissolução ou extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias.

Parágrafo Único - Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco e as abstenções.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 10 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os Acionistas nomearão, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 12- No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a assembleia para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. O membro substituto deverá cumprir o restante do mandato do membro substituído.

DS
LAFRA

DS
AME

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre seus membros, ou ainda via conferência telefônica ou vídeo-conferência. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - A convocação para reuniões do Conselho de Administração deverá especificar a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação, sendo dispensada da convocação a reunião a que todos os membros estiverem presentes.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença obrigatória da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - A presidência das reuniões do Conselho de Administração caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, ao membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros presentes a tal reunião.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, exceto nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 abaixo.

Parágrafo Quinto - Cada membro do Conselho de Administração poderá indicar um observador para participar das reuniões do Conselho de Administração, cujos nomes serão informados ao presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de qualquer reunião do Conselho de Administração. Cada um dos observadores terá o direito de participar e discutir as matérias sujeitas a deliberação na respectiva reunião do Conselho de Administração, mas não poderá votar. Os observadores deverão comprometer-se, por escrito, a tratar qualquer informação não pública à qual tenham acesso devido à sua participação nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia da mesma forma que tratariam tais informações caso fossem membros efetivos do Conselho de Administração.

Artigo 14 - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias competirão ao Conselho de Administração:

- (i) eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;
- (ii) a contratação de operações pela Companhia com qualquer de seus acionistas ou suas afiliadas;

DS
LAFER

DS
AMF

- (iii) a contratação de operações com partes relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (iv) celebração ou aditamento de qualquer contrato ou acordo em que a Companhia assuma obrigações ou responsabilidade perante bancos de investimento;
- (v) aprovar a remuneração individual dos Diretores da Companhia;
- (vi) administrar os Planos de Incentivo aprovados pela Assembleia Geral, incluindo a aprovação de outorgas de direitos aos participantes de tais Planos de Incentivo;
- (vii) aprovação do orçamento anual e plano de negócios da Companhia e subsidiárias;
- (viii) aprovação de planos de expansão e planos de investimentos da Companhia em valor superior a 10% (dez por cento) do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e/ou do plano de negócios;
- (ix) assunção pela Companhia ou subsidiária de qualquer obrigação ou compromisso que represente endividamento, passivo ou responsabilidade, em uma operação individual ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, para a Companhia ou subsidiária em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (x) celebração pela Companhia ou subsidiária de qualquer contrato ou acordo de distribuição de produtos e serviços da Companhia ou subsidiária que contenha cláusula de exclusividade com terceiros;
- (xi) qualquer alteração do estatuto social ou contrato social das subsidiárias da Companhia, incluindo, sem limitação, a alteração de seus objetos sociais;
- (xii) cessão, alienação, transferência ou licença de quaisquer direitos relativos a software, patentes, marcas, direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes ou cedidos à Companhia ou subsidiárias, independentemente do valor envolvido;
- (xiii) contratação de empregados, colaboradores ou prestadores de serviço pela Companhia ou subsidiárias, com remuneração individual superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao ano;

DS
LAFER

DS
AMF

- (xiv) alienação de bens do ativo permanente da Companhia ou subsidiárias, cujo valor contábil seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (xv) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo operacional de valor superior, isoladamente ou em conjunto com operações relacionadas, a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao mês;
- (xvi) outorga de garantia real ou fidejussória pela Companhia ou subsidiárias;
- (xvii) qualquer modificação de práticas contábeis adotadas pela Companhia ou subsidiárias, exceto daquelas decorrentes de determinação legal;
- (xviii) contratação e destituição de auditores independentes da Companhia ou suas subsidiárias;
- (xix) contratação de qualquer operação que envolva atividades fora do objeto social da Companhia ou de suas subsidiárias, como estabelecido nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável; e
- (xx) constituição, investimento, aquisição, alienação, cessão, transferência ou oneração de participação da Companhia no capital de quaisquer outras sociedades ou entidades.

Parágrafo Único –A aprovação da matéria constante do item (ii) acima dependerá do voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Adicionalmente, para os fins do item (ii) acima, serão consideradas afiliadas pessoas que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas ou estejam sob controle comum com o acionista em questão, e, no caso de pessoas naturais, serão consideradas afiliadas cônjuges e herdeiros necessários. Para os fins deste parágrafo único, controle (e expressões correlatas) significa a titularidade de 99% (noventa e nove por cento) ou mais do capital social (ou outros direitos participativos) de uma pessoa.

Seção II – Diretoria

Artigo 15º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações e 3 (três) Diretores sem designação específica.

DS
LAFRA

DS
AMF

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, licença ou férias de um Diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 16 - Compete à Diretoria (i) a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no plano de negócios da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração, desde que permitidos por lei e por este Estatuto Social, e respeitada a necessidade de autorização da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para as matérias de suas respectivas competências nos termos deste Estatuto Social; bem como (ii) exercer as atribuições que a lei, este estatuto social e o Conselho de Administração Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos e necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 17 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, é validamente exercida:

- (i) pelo Diretor Presidente assinando isoladamente; ou
- (ii) por 2 (dois) procuradores da Companhia com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro a seguir.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá nomear procuradores para agir em seu nome, mediante instrumentos de mandato firmados pelo Diretor Presidente isoladamente, que deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados, e terão validade não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos judiciais.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.”

DS
LAFRA

DS
AMF

Artigo 18 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos Diretores. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos.

Parágrafo Único - Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

As demonstrações financeiras da Companhia serão submetidas anualmente a auditoria contábil a ser realizada por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 21 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório em caso de distribuição aos acionistas.

Artigo 22 - Depois de feitas as deduções determinadas em lei, o lucro líquido do exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria.

DS
LAFER

DS
AMF

Parágrafo Único – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido auferido no período em questão, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Artigo 23 - De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 24 - Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista e serão automaticamente revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicação de liquidante.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 26 – Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social (“Conflito”) será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais do Tribunal Arbitral em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será realizada em língua portuguesa e será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

DS
LHERA

DS
AMF

Parágrafo Quarto - As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Quinto - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Sexto - Para as medidas previstas no Parágrafo Quinto, execução das decisões da arbitragem e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, programas de outorgas de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28 - A Companhia e seus administradores deverão observar os termos de quaisquer eventuais acordos de acionistas validamente celebrados e devidamente registrados em sua sede, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A.

Artigo 29 - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

DS
LAFRA

DS
AMF

Certificate Of Completion

Envelope Id: 01392934BD7245B4A1EB5D122945D651
Subject: Complete with DocuSign: AGE - Memed_Estatuto Social_V.01_21.07.2023.docx
Source Envelope:
Document Pages: 14
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed
Envelope Originator:
DNA Capital
Av. Das Americas 4200, BL 5, 5 andar
nil
Barra da Tijuca, WA 22640102
dnacapital@dnacapital.com
IP Address: 189.62.149.64

Record Tracking

Status: Original
7/21/2023 5:16:44 PM
Holder: DNA Capital
dnacapital@dnacapital.com
Location: DocuSign

Signer Events

Amanda Martinez Fragnan
amanda.fragnan@memed.com.br
Advogada
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
Amanda Martinez Fragnan
8C23EF0763CF459
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.160.89.229
Signed using mobile

Timestamp

Sent: 7/21/2023 5:18:13 PM
Viewed: 7/23/2023 4:18:33 PM
Signed: 7/23/2023 4:18:54 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 7/23/2023 4:18:33 PM
ID: 715de52c-5687-4b5f-b214-e08d798c1f70

Luiz Henrique Fernandes Rosa Noronha
noronha@dnacapital.com
Partner
DNA Capital
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Luiz Henrique Fernandes Rosa Noronha
6026525F54544A8
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 172.58.35.3

Sent: 7/21/2023 5:18:13 PM
Viewed: 7/21/2023 6:17:37 PM
Signed: 7/21/2023 6:18:03 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/13/2020 2:18:57 PM
ID: 89f826df-e1b1-4ad5-a4d0-bda0a52444cb

In Person Signer Events Signature Timestamp

Editor Delivery Events Status Timestamp

Agent Delivery Events Status Timestamp

Intermediary Delivery Events Status Timestamp

Certified Delivery Events Status Timestamp

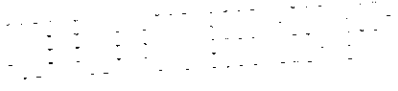
Carbon Copy Events Status Timestamp

Camila Hsu Guimarães
camila.guimaraes@dnacapital.com
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

COPIED

Sent: 7/21/2023 5:18:13 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 7/21/2023 5:49:21 PM
ID: 1e9a26fb-8fdc-4694-a905-99d6e4132a43



Witness Events	Signature	Timestamp
-----------------------	------------------	------------------

Notary Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/21/2023 5:18:13 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/21/2023 6:17:37 PM
Signing Complete	Security Checked	7/21/2023 6:18:03 PM
Completed	Security Checked	7/23/2023 4:18:54 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, DNA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact DNA :

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: dnacapital@dnacapital.com

To advise DNA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dnacapital@dnacapital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from DNA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dnacapital@dnacapital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with DNA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to dnacapital@dnacapital.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify DNA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by DNA during the course of your relationship with DNA .